



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 7.821, de 1º/03/12

Processo nº: 64.112

PROJETO DE LEI Nº 11.062

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL (MIGUEL HADDAD)**

Ementa: Autoriza convênio com o Grupo em Defesa da Criança com Câncer-GRENDACC, para assistência a famílias de crianças e adolescentes atendidos pela entidade; e prevê aditamento correlato.

Arquive-se.

Willian Haddad
Diretor



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

118 020
1100 6412

PROJETO DE LEI Nº. 11.062

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>W. Lamberti</i> Diretora 01/02/2012	Para emitir parecer: <i>W. Lamberti</i> Diretor 10/02/2012	<i>OJR</i> <i>CEFO</i> <i>COSHBES</i> Parecer J. nº 1573	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
			QUORUM: MS		

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>W. Lamberti</i> Diretora Legislativa 07/02/2012	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ <i>W. Lamberti</i> Presidente 07/02/12	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>W. Lamberti</i> Relator 07/02/12
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1122
À CEFO. <i>W. Lamberti</i> Diretora Legislativa 07/02/12	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ <i>W. Lamberti</i> Presidente 07/02/2012	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>W. Lamberti</i> Relator 07/02/2012
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1136
À COSHBES. <i>W. Lamberti</i> Diretora Legislativa 14/02/12	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ <i>W. Lamberti</i> Presidente 14/02/12	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>W. Lamberti</i> Relator 14/02/12
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1141
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>

Despacho nº. 452



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 03
Proc 64112
①

OF. GP.L. nº 016/2012

Processo nº 31.902-5/2011

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLD) 01/FEV/2012 14:57 00064112

Jundiaí, 31 de janeiro de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo obter a necessária autorização legislativa para firmar convênio com o **GRUPO EM DEFESA DA CRIANÇA COM CÂNCER – GRENDACC** que visa promover o serviço de proteção social básica, através do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, com a melhoria das relações interpessoais dos usuários dos serviços da entidade.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc1



Processo nº 31.902-5/2011

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
CJR, CEFO e COXABES
Presidente
07/02/2011

APROVADO
Presidente
23/07/2012

PROJETO DE LEI Nº 11.062

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com a entidade **GRUPO EM DEFESA DA CRIANÇA COM CÂNCER - GRENDAAC**.

Art. 2º - O convênio de que trata o artigo 1º observará os termos do instrumento anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária nº 15.01.08.244.0134.2856.3.3.50.43.00.0.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a aditar o convênio de que trata esta Lei, sempre que assim determinar o interesse público.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

scc.1



TERMO DE CONVÊNIO Nº _____, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e o **GRUPO EM DEFESA DA CRIANÇA COM CÂNCER - GRENDAACC**.

Processo nº 31.902-5/2011

O **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, com sede na cidade de Jundiaí, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL HADDAD**, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e o **GRUPO EM DEFESA DA CRIANÇA COM CÂNCER - GRENDAACC**, inscrito no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, neste ato representada por sua Diretora - Presidente, Sra. _____, portadora da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de promover o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, visando a melhoria nas relações interpessoais dos usuários dos serviços do GRENDAACC e seus familiares:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a prestação de serviços assistenciais a 25 famílias com crianças e adolescente usuárias dos serviços do GRENDAACC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Repassar a **ENTIDADE** o valor mensal de R\$._____ para a realização dos objetivos do presente Convênio.

II - Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **ENTIDADE** em decorrência deste Convênio.

III - Assinalar prazo para que a **ENTIDADE** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – Atender 25 famílias com crianças e adolescente usuárias dos serviços do GRENDAACC.



II – realizar atividades em grupo, palestras, encontros em datas comemorativas, passeios socioculturais, encaminhamento para cursos já existentes na rede social e também os oferecidos pela entidade, além de visitas domiciliares para avaliação e monitoramento das famílias.

III – Submeter-se à fiscalização que o **MUNICÍPIO** determinar, por si ou por seus órgãos técnicos.

IV – Apresentar mensalmente a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social relatório das atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

I – O valor estimado do presente convênio é de R\$
(.....), cuja despesa correrá à conta da dotação

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

I - O prazo de vigência deste Convênio é de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de janeiro de 2012, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, respeitado o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

II - O presente instrumento poderá ser prorrogado mediante ofício assinado pelos respectivos representantes legais da **ENTIDADE**, com a antecedência de 60 (sessenta) dias do término do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de alteração das despesas cobertas por este convênio, bem como para a prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.



CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão oficial do **MUNICÍPIO**, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos.

I - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;

II - resumo do objeto;

III - crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho;

IV - prazo de vigência e data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Jundiaí, de de .

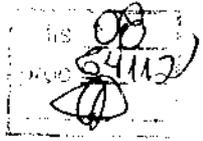
MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

GRUPO EM DEFESA DA CRIANÇA COM CÂNCER- GRENDAACC

Testemunhas:

1. _____
CI/RG n°
CPF/MF n°

2. _____
CI/RG n°
CPF/MF n°



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo obter a necessária autorização legislativa para firmar convênio com o GRUPO EM DEFESA DA CRIANÇA COM CÂNCER - GRENDAACC.

O convênio em questão visa promover, através da entidade, serviço de proteção social básica, através do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, com a melhoria das relações interpessoais dos usuários dos serviços do GRENDAACC e seus familiares.

O Município repassará mensalmente através do presente convênio, recursos financeiros no importe de R\$ 2.642,50 (dois mil, seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos) com base na conta da dotação orçamentária nº 15.01.08.244.0134.2856.3.3.50.43.00.0.

A proposta tem adequação orçamentária, conforme demonstrativo de impacto sobre a receita e despesas, que acompanha o presente.

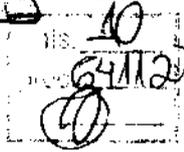
Justificam-se assim, os motivos determinantes de nossa iniciativa, pelo que permanecemos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o costumeiro apoio à aprovação da presente propositura.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

scc.1

GRENDACC

Em Defesa da Criança com Câncer



O GRENDACC

Até julho de 1995 as crianças e adolescentes com doenças oncológicas e hematológicas de Jundiaí e microrregião eram transferidas para São Paulo ou Campinas para receberem atendimento médico. Sensibilizadas com as dificuldades vividas pelos pacientes e familiares, um grupo de pessoas de Jundiaí resolveu se unir para garantir que o tratamento pudesse ser feito sem sair da cidade. Assim nasceu o **GRUPO EM DEFESA DA CRIANÇA COM CÂNCER - GRENDACC**, entidade fundada em 18 de julho de 1995. A partir de então, a possibilidade de tratamento próximo à residência do paciente passou a desempenhar importante papel na qualidade de vida das crianças, adolescentes e famílias beneficiadas pela entidade. Houve também maior agilidade no diagnóstico, permitindo que o tratamento fosse iniciado rapidamente.

A Missão do GRENDACC

"Oferecer os meios necessários para que o tratamento de crianças e adolescentes com problemas oncológicos e ou hematológicos seja o mais eficiente possível..."

A visão do GRENDACC

"Ser referência de excelência nacional no tratamento de crianças e adolescentes com doenças oncológicas e/ou hematológicas"

Os Valores do GRENDACC

- Compromisso com a vida;
- Respeito aos valores éticos, morais, políticos e religiosos;
- Transparência, Credibilidade e Responsabilidade Social.

Grendacc em números

- Realiza 45.000 atendimentos/ ano, que já beneficiaram 1.902 crianças e adolescentes cadastrados na entidade e o respectivo grupo familiar.

DIFERENCIAIS DO GRENDACC

Atendimento médico e interdisciplinar de qualidade: e desenvolvimento de projetos visando a humanização do atendimento e o treinamento de voluntários.

Transparência e credibilidade

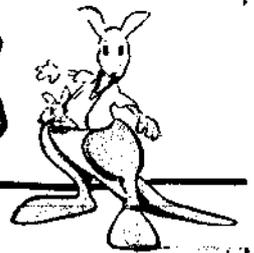
- **Títulos de Utilidade Pública** nas esferas municipal, estadual e federal.
- **Contas auditadas** por auditores independentes.
- Entidade aberta à **visitação da população em geral.**
- Envio de relatório anual para associados, médicos e parceiros.

GRUPO EM DEFESA DA CRIANÇA COM CÂNCER - GRENDACC

C.N.P.J. n.º 00.797.397/0001-94

Av. Dr. Manoel Ildefonso Archer Castilho, n.º 300, Parque da Represa, Jundiaí-SP;

GRENDAACC



Em Defesa da Criança com Câncer

Colaboração para o desenvolvimento social e conscientização da população: através do desenvolvimento de projetos e da promoção de outras ações que beneficiam o paciente, a comunidade e a região. Apoio na formação de estudantes da área de saúde

11
64112
O

“A solidariedade é marcada pela panela, pelo fato de um grupo sobreviver em torno do mesmo fogão de cozinha. Não é a toa que ‘lar’ tem a mesma raiz ‘lareira’, como é o caso também, por exemplo, de foyer e feu, em francês. Como a criança não tem autonomia para sobreviver, tampouco o idoso, a sobrevivência das sucessivas gerações no passado, dependia vitalmente da solidariedade familiar, e depende ainda em grande parte nas sociedades moderna” (Ladislau Dowbor).

Introdução/Justificativa:

Este Projeto/Programa que o GRENDAACC estará desenvolvendo justifica-se pelo numero elevado de usuários de nossos serviços que são demandatários da Política de Assistência Social.

Inserido na Proteção Social Básica, com centralidade na família, cujo objetivo é o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários conforme prevê o PNAS/2004, a NOB SUAS e o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária.

Observamos que em decorrência do tratamento prolongada e das muitas horas que as famílias passam na Instituição dificultando o seu envolvimento em outros trabalhos oferecidos pelo município como os realizados pelos CRAS e outras organizações, entendemos que poderíamos realizar este trabalho contribuindo com a Política de Assistência Social.

Estaremos dando prioridade no atendimento às famílias que recebem benefícios de transferência de renda como Bolsa Família dentre outros e o Benefício de Prestação Continuada, hoje temos 41 famílias residentes em Jundiá em tratamento nesta Instituição que recebem esses benefícios, e também 94 famílias que não recebem benefícios de transferência de renda porem encontram-se na linha de vulnerabilidade social com corte de renda em 03 salários mínimos.

Descrição Sintética do Objeto Com caracterização do publico alvo:

O presente Projeto/Programa tem por objetivo atender famílias com crianças e adolescentes usuárias dos serviços do Grendacc, devido tratamentos relacionados a problemas oncológicos e hematológicos crônicos e que estejam inseridas em programas assistenciais de transferência de renda como o Bolsa Família dentre outros e o Benefício de Prestação Continuada e famílias que não recebem benefícios de transferência de renda porem estão na linha de vulnerabilidade social com corte de renda em 03 salários mínimos, através de ações que fortaleçam os vínculos familiares e a convivência comunitária através de auxílio e proteção familiar.

GRUPO EM DEFESA DA CRIANÇA COM CÂNCER - GRENDAACC

C.N.P.J. n.º 00.797.397/0001-94

Av. Dr. Manoel Ildefonso Archer Castilho, nº 300, Parque da Represa, Jundiá-SP,
CEP 13214-510 | Fone/Fax (11) 4815-8440 | www.grendacc.org.br | grendacc@grendacc.org.br

A handwritten signature or mark is located in the bottom right corner of the page.

GRENDAACC

Em Defesa da Criança com Câncer



Das famílias atendidas no Grendacc e residentes no município de Jundiá aproximadamente 20% recebem um ou mais benefícios assistenciais e outros 40% dos atendidos se encontram em vulnerabilidade social com corte de renda em 03 salários mínimos, baixa escolaridade e com trabalho informal. O tratamento oncológico toma grande parte do tempo, tanto das crianças e adolescentes, como do responsável que os acompanham gerando desemprego, abandono escolar, afastamento de outros familiares e da comunidade onde vivem. Outro fator importante para a recuperação destes usuários é a dieta alimentar diferenciada que não é oferecida por outras instituições e serviços públicos.

Diante deste quadro propomos trabalhar estes vínculos através de um arcabouço teórico-metodológico e um corpo técnico devidamente qualificado e quantitativamente bem dimensionado face às demandas existentes, a interdisciplinaridade e a intersetorialidade são, também, características importantes do projeto/programa de apoio sócio-familiar, que deve articular diferentes políticas sociais básicas – em especial a assistência social, a saúde e a educação – e manter estreita parceria com o Sistema de Garantia de Direitos, sem prejuízo do envolvimento de políticas como habitação, trabalho, esporte, lazer e cultura, dentre outras. A existência e a eficácia dos Programas de Apoio Sócio-Familiar são essenciais à promoção do direito à convivência familiar e comunitária.

Objetivo Geral:

Promover o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários visando melhoria nas relações interpessoais dos usuários dos serviços do Grendacc e seus familiares.

Objetivos Específicos:

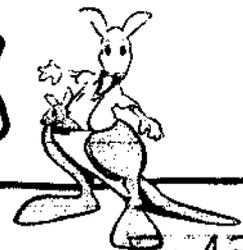
- Promover a superação de vulnerabilidades sociais decorrentes da pobreza e privação – incluindo condições de habitabilidade, segurança alimentar, trabalho e educação;
- Trabalhar o fortalecimento de vínculos familiares e de pertencimento social fragilizados;
- Facilitar o acesso à informação com relação às demandas individuais e coletivas;
- Promover integração sócio-comunitária da família, a partir da mobilização das redes sociais e da identificação de bases comunitárias de apoio;
- Realizar a orientação jurídica, quando necessário.
- Inserir no dia a dia das famílias hábitos alimentares saudáveis visando a promoção da qualidade de vida e priorizar a Segurança Alimentar

GRUPO EM DEFESA DA CRIANÇA COM CÂNCER - GRENDAACC

C.N.P.I. n.º 00.797.397/0001-94

Av. Dr. Manoel Ildefonso Archer Castilho, nº 300, Parque da Represa, Jundiá-SP;

CEP 13214-510 | Fone/Fax (11) 4815-8440 | www.grendacc.org.br | grendacc@grendacc.org.br



13
64121
①

Objetivo Geral	Objetivo Especifico	Metas
Promover o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários visando melhoria nas relações interpessoais dos usuários dos serviços do Grendacc e seus familiares	· Promover a superação de vulnerabilidades sociais decorrentes da pobreza e privação - incluindo condições de habitabilidade, segurança alimentar, trabalho e educação;	Através de grupos de discussão e rodas de conversas além dos encaminhamentos aos parceiros da rede socioassistencial
	Trabalhar o fortalecimento de vínculos familiares e de pertencimento social fragilizados;	Através de grupos de discussão com até 10 famílias cada grupo
	Facilitar o acesso à informação com relação às demandas individuais e coletivas;	Através de informativos elaborados pelos participantes
	Promover integração sócio-comunitária da família, a partir da mobilização das redes sociais e da identificação de bases comunitárias de apoio;	Mantendo contato com os parceiros que integram a rede socioassistencial
	Realizar a orientação jurídica, quando necessário;	Através do Departamento Jurídico da entidade e parceiros da rede socioassistencial como Defensoria Pública, Promotoria e Vara da Infância e Juventude
	Promover a formação de hábitos alimentares saudáveis levando a melhoria da qualidade de vida.	Através de dinâmicas, palestras, discussões e oficinas culinárias e de sabores com grupos de 10 famílias cada grupo.

13



Publico Alvo:

25 famílias com crianças e adolescentes usuárias dos serviços do Grendacc, devido tratamentos relacionados a problemas oncológicos e hematológicos crônicos e que estejam inseridas em programas assistenciais de transferência de renda (BF) e BPC e famílias que estão na linha de vulnerabilidade social com corte de renda em 03 salários mínimos

Metodologia:

A abordagem será realizada através de atividades em grupo, palestras, encontros em datas comemorativas, passeios socioculturais, encaminhamento para cursos já existentes na rede social e também os oferecidos pela entidade além visitas domiciliares para avaliação e monitoramento das famílias.

As atividades em grupo visam trabalhar as relações intrafamiliares, identificar comportamentos e praticas que possam ser modificados e romper com a sucessão de situações que compõe a reprodução social, estaremos trabalhando isso através do:

- Acolhimento dos participantes cujo objetivo é a criação de vínculo entre os profissionais e os participantes do projeto e posteriormente a escuta qualificada.
- Orientação para o trabalho, que terá o formato de palestras com o intuito da orientação de postura, vestimenta, higiene pessoal, linguajar que poderão ser utilizados durante uma entrevista para o trabalho ou na execução de um negocio próprio.
- Visitas domiciliares para avaliação e conhecimento da realidade e necessidade dos participantes.
- Dinâmicas para formação de vínculos:
 1. Atividades intrageracionais, com o intuito de fortalecer os vínculos com os pais, irmãos, avos, tios e outros familiares.
 2. Vivência de troca de famílias atividade onde se "trabalha" estar no lugar e na família do outro.
 3. Troca de papeis dentro de sua própria família
- Trabalhar as diferentes formas de perda que as famílias e os indivíduos têm ao longo da vida.
- Trabalhar a valorização dos pequenos ganhos dos indivíduos e do grupo familiar.
- Os encontros em datas comemorativas e os passeios socioculturais proporcionarão uma integração maior entre as famílias.
- Encaminhamentos para cursos de interesse que possam ajudar no desenvolvimento socioeconômico das famílias.
- Palestras que serão definidas a partir das necessidades apontadas pelo grupo.

GRENDACC

Em Defesa da Criança com Câncer



Equipe Técnica

Profissional	Carga Horária	Remuneração
Serviço Social	15 horas / semanais	\$ 1.250,25
Nutrição	10 horas / semanais	\$ 720,75
Psicologia	10 horas / semanais	\$ 671,50
Valor Equipe Técnica Total / mês		\$ 2.642,50
Valor Equipe Técnica Anual		\$ 31.710,00

Cronograma de Atividades

ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	12 MESES (especificar mês a mês)	
Discussão sobre o Projeto e levantamento estatístico das famílias a serem atendidas	Serviço Social e Psicologia	Novembro / 2011	----
Redação do Projeto	Serviço Social, Psicologia e Nutrição	Novembro / 2011	----
Apresentação do Projeto a Equipe e Direção da Instituição para discussão e Aprovação	Serviço Social, Psicologia e Nutrição	Novembro / 2011	----
Planejamento das Atividades e preparação dos recursos a serem utilizados	Psicologia, Serviço Social e Nutrição	Dezembro/2011	----
Acolhimento dos participantes	Psicologia e Serviço Social	Janeiro/2012	----
Orientação para o trabalho	Psicologia e Serviço Social	Janeiro/2012 a Dezembro/2012	----
Visitas Domiciliares	Psicologia e Serviço Social	Janeiro/2012 a Dezembro/2012	Terça-feira pela manhã 08h às 11h

GRUPO EM DEFESA DA CRIANÇA COM CÂNCER - GRENDACC

C.N.P.J. n.º 00.797.397/0001-94

Av. Dr. Manoel Ildefonso Archer Castilho, nº 300, Parque da Represa, Jundiaí-SP,
CEP 13214-510 | Fone/Fax (11) 4815-8440 | www.grendacc.org.br | grendacc@grendacc.org.br

GRENDAACC



Em Defesa da Criança com Câncer

Dinâmicas para formação de vínculos	Psicologia e Serviço Social	Janeiro/2012 a Dezembro/2012	---
Divulgação dos trabalhos dos participantes	Jornalismo	Janeiro/2012 a Dezembro/2012	---
Curso de biscoit	Serviço Social e Voluntariado	Janeiro/2012 a Dezembro/2012	Quarta-feira às 14h
Curso de decopagem	Serviço Social e Voluntariado	Janeiro/2012 a Dezembro/2012	Quinta-feira às 08h
Festa Junina	Nutrição e Voluntariado	Junho/2012	
Festa das crianças	Nutrição e Voluntariado	Outubro/2012	
Passeios das Famílias em parceria com o Projeto Felicidade		Sem datas específicas, mas ao longo do ano (03 passeios)	
Trabalhar as perdas familiares	Psicologia e Serviço Social	Janeiro/2012 a Dezembro/2012	
<ul style="list-style-type: none"> Trabalhar a valorização dos pequenos ganhos dos indivíduos e do grupo familiar. 	Psicologia e Serviço Social	Janeiro/2012 a Dezembro/2012	
Festa de Natal	Nutrição e Voluntariado	Dezembro/2012	
Carnaval	Nutrição e Voluntariado	Fevereiro/2012	
Páscoa	Nutrição e Voluntariado	Abril/2012	
Avaliação e elaboração dos relatórios avaliativos com as famílias usuárias	Psicologia e Serviço Social	Bimestral	

16
64112

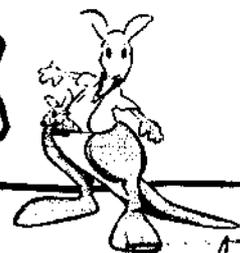
AB

GRUPO EM DEFESA DA CRIANÇA COM CÂNCER - GRENDAACC

C.N.P.J. n.º 00.797.397/0001-94

Av. Dr. Manoel Ildefonso Archer Castilho, nº 300, Parque da Represa, Jundiaí-SP

CEP 13214-510 | Fone/Fax (11) 4815-8440 | www.grendacc.org.br | grendacc@grendacc.org.br



Cronograma de Atividades – Nutrição

17
64112

ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	12 MESES (especificar mês a mês)
Acolhimento dos participantes. Avaliar conhecimento anterior sobre nutrição e suas expectativas em relação às atividades a serem desenvolvidas	Nutrição	Janeiro/2012 a Dezembro/2012
Proporcionar de forma descontraída e motivadora o autoconhecimento sobre seu comportamento alimentar e Segurança Alimentar	Nutrição	Janeiro/2012 a Dezembro/2012
Oficina Culinária	Nutrição e voluntários	Janeiro/2012 a Dezembro/2012
Proporcionar maior conhecimento sobre as características das diversas frutas existentes.	Nutrição	Janeiro/2012 a Dezembro/2012
Oficina de Sabores: Conhecendo os Alimentos	Nutrição e voluntários	Janeiro/2012 a Dezembro/2012
Conhecer os diferentes tipos de leite, sua importância para a saúde, incluindo os benefícios do cálcio.	Nutrição	Janeiro/2012 a Dezembro/2012
Oficina Culinária Natalina	Nutrição e voluntários	Janeiro/2012 a Dezembro/2012
Interagir para demonstrar e obter conhecimentos quanto ao consumo de refeição saudáveis, criativos e nutritivos.	Nutrição	Janeiro/2012 a Dezembro/2012
Oficina Culinária	Nutrição e voluntários	Janeiro/2012 a Dezembro/2012
Oferecer orientações quanto as informações nutricionais existentes nos rótulos dos diversos alimentos	Nutrição	Janeiro/2012 a Dezembro/2012
Oficina Culinária	Nutrição e voluntários	Janeiro/2012 a Dezembro/2012
Comemoração festiva e entrega de diploma.	Nutrição e voluntários	Janeiro/2012 a Dezembro/2012
Avaliação e elaboração dos relatórios avaliativos com a participação das famílias usuárias	Nutrição	Bimestral



Quadro dos Recursos Materiais

Natureza da Despesa	Convenio	GRENDACC
1 - Recursos Humanos	\$ 2.642,50	-----
2 - Material de Papelaria	---	\$ 500,00
3 - Transporte	---	\$ 500,00
4 - Gêneros Alimentícios	---	\$ 500,00
Total / mês	\$ 2.642,50	\$ 1.500,00
Total / Anual	\$ 31.710,00	\$ 18.000,00

18
64112
①

Quadro de Desembolso mês a mês

Janeiro / 2012	Fevereiro / 2012	Março / 2012	Abril / 2012
\$ 2.642,50	\$ 2.642,50	\$ 2.642,50	\$ 2.642,50
Maio / 2012	Junho / 2012	Julho / 2012	Agosto / 2012
\$ 2.642,50	\$ 2.642,50	\$ 2.642,50	\$ 2.642,50
Setembro / 2012	Outubro / 2012	Novembro / 2012	Dezembro / 2012
\$ 2.642,50	\$ 2.642,50	\$ 2.642,50	\$ 2.642,50

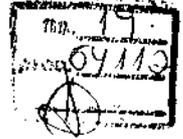
Acompanhamento e Avaliação

O trabalho com as famílias deve ser algo sistemático, processual e contínuo, ou seja, não interessa uma palestra aqui outra ali, mas sim a dimensão sistemática e processual do trabalho que oportuniza uma constante avaliação da prática das pessoas e conseqüentemente a modificação de hábitos e interiorização de propostas, que devem ser construídas em conjunto com estas famílias.

BIBLIOGRAFIA:

PNAS – Plano Nacional de Assistência Social
Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária

ATB



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 452**

PROJETO DE LEI Nº 11.062

PROCESSO Nº 64.112

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei autoriza convênio com o Grupo em Defesa da Criança com Câncer- GRENDAACC, para assistência a famílias de crianças e adolescentes atendidos pela entidade; e prevê aditamento correlato.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nos termos do art. 17, § 1º, da referida norma – considerando o documento contábil de fls. 09, – comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro, acrescentando, se o caso, outras informações que entender pertinente, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Uma vez juntados ao processo os documentos resultantes da análise financeira, retornem os autos a esta Consultoria para análise e parecer.

Jundiaí, 02 de fevereiro de 2012.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico


Raira Leal Favato
Estagiária



DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0007/2012

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, atendendo ao Despacho nº. 452 da Consultoria Jurídica da Casa, o Projeto de Lei n. 11.062, de autoria do Prefeito Municipal que autoriza convênio com o Grupo em Defesa da Criança com Câncer – GRENDACC, para assistência a famílias de crianças e adolescentes atendidos pela entidade; e prevê aditamento correlato.

A presente propositura vem instruída com a minuta de convênio de fls. 05/07 e a planilha de fls. 09 que nos mostra gastos da ordem de R\$ 31.710,00 (trinta e um mil setecentos e dez reais) para o presente exercício. Tal despesa terá impacto nulo, posto que a dotação orçamentária onerada será a seguinte: 15.01.08.244.0134.2856.3.3.50.43.00.0.

Existe previsão de superávit tanto para o presente exercício como para os três próximos.

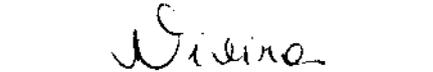
Assim sendo, entendemos que o presente projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/00).

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 02 de fevereiro de 2012.


DJAÍR BOCANELLA

Diretor Financeiro


ANDREA AP A SALLES VIEIRA
Assessor de Serviços Técnicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.573**

PROJETO DE LEI Nº 11.062

PROCESSO Nº 64.112

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que autoriza convênio com o Grupo em Defesa da Criança com Câncer - GRENDAACC, para assistência a famílias de crianças e adolescentes atendidos pela entidade; e prevê aditamento correlato.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 08; vem instruída com a minuta de convênio de fls. 05/07, com o Plano de Trabalho de fls. 12/18, com a planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro de fls. 09, e documentos de fls. 19/20.

Às fls. 20 há manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0007/2012, que: **1)** busca o Executivo autorização para firmar convênio com o Grupo em Defesa da Criança com Câncer - GRENDAACC, para assistência a famílias de crianças e adolescentes atendidos pela entidade; **2)** a minuta de convênio e a planilha de fls. 09, de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, aponta gastos da ordem de R\$ 31.710,00 (trinta e um mil setecentos e dez reais) para o presente exercício; **3)** referida planilha aponta a dotação orçamentária que especifica, constante do art. 3º do projeto, e impacto com a presente ação nulo. Também aponta previsão de superávit tanto para o presente exercício como para os três próximos; e **4)** o projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro e por Assessor Legislativo Adjunto, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PRELIMINARMENTE:

Em caráter preliminar cabe apontarmos que o projeto incorpora, no proposto art. 4º, quando autoriza o Executivo a aditar o convênio sempre que assim determinar o interesse público, a chaga da ilegalidade. Todavia tal vício poderá ser sanado via emenda supressiva daquele dispositivo, a ser apresentada pela Comissão de Justiça e Redação ou qualquer Vereador.



(Parecer CJ nº 1.573 ao PL nº 11.062 - fls. 02)

Quanto à autorização pleiteada no art. 4º temos que aditamento a contrato (os termos aditivos) decorrente de lei, depende de alteração legislativa e, conseqüentemente, de nova autorização/aprovação, pela Câmara Municipal de diploma legal correlato nesse sentido, argumento que motiva a fazer este alerta.

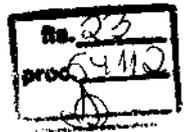
Assim, reiteramos a necessidade de supressão do projetado art. 4º, renumerando-se o subsequente, assim como suprimir da ementa, "in fine" a expressão "e prevê aditamento correlato".

Outrossim também sugerimos que a mesma Comissão, apresente emenda, acrescentando onde couber, o seguinte dispositivo: "Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia do respectivo convênio para juntada aos autos".

PARECER:

Com a acolhida do consignado em preliminar, a proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput", c.c. o art. 122), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, inciso IV, c.c. o art. 72, incisos V, IX e XII), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí. Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é firmar convênio com o Grupo em Defesa da Criança com Câncer – GRENDACC, visando promover serviço de proteção social básica, através do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, repassando à entidade recursos financeiros de R\$ 2.642,50 por mês.

A matéria é de natureza legislativa, uma vez que busca autorização para assinatura de convênio, indicando, no art. 3º do projeto a fonte orçamentária para a cobertura das despesas. Com efeito, a proposta encontra respaldo no ordenamento legal, através de interpretação sistêmica do art. 13, XIV, da Lei Orgânica de Jundiaí, e do art. 16 combinado com o art. 32, § 1º, inciso V, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. **Desta forma, sob o espectro focado – autorização para celebração de convênio – a proposta reúne condições de legalidade, lato sensu.** Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.



(Parecer CJ nº 1.573 ao PL nº 11.062 - fls. 03)

Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.

QUORUM: maioria simples (art. 44, caput, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 2 de fevereiro de 2012.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

rsv

João Jampaolo Júnior
João Jampaolo Júnior
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 64.112

PROJETO DE LEI Nº 11.062, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza convênio com o Grupo em Defesa da Criança com Câncer- GRENDAACC, para assistência a famílias de crianças e adolescentes atendidos pela entidade; e prevê aditamento correlato.

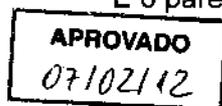
PARECER Nº 1.722

Trata-se de análise do Projeto de Lei do Executivo, que têm por finalidade autorizar convênio com o Grupo em Defesa da Criança com Câncer- GRENDAACC, para assistência a famílias de crianças e adolescentes atendidos pela entidade, e prever aditamento correlato.

A proposta se encontra revestida da condição legalidade quanto à iniciativa – privativa do Chefe do Executivo -, e à competência, vindo respaldada na Carta de Jundiaí – art. 6º, “caput”, c/c o art. 122, e art. 46, IV c/c o art. 72, V, IX e XII, consoante se infere da leitura do parecer inserto às fls. 21/23.

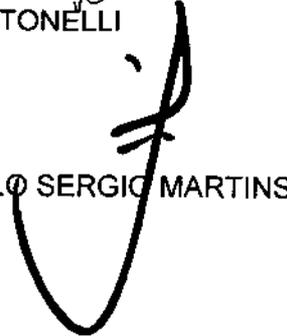
O estudo ofertado pela Consultoria Jurídica da Casa, no entanto, aponta vícios que podem ser sanados via emenda, no que concerne ao disposto no art. 4º, quando autoriza o Executivo a aditar o convênio sempre que determinar o interesse público, sem autorização legislativa, fator que nos motivou a apresentar a anexa emenda supressiva de referido dispositivo, e o também dispositivo prevendo o envio à Câmara Municipal do convênio, após assinado. Assim, com a emenda, acolhemos o projeto do Executivo e consignamos voto favorável à sua tramitação.

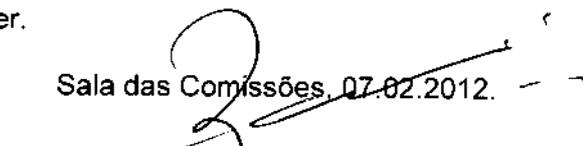
É o parecer.



Sala das Comissões, 07-02-2012.


ANA TONELLI


PAULO SERGIO MARTINS
rsv


FERNANDO BARDI
Presidente e Relator


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
“DOCA”


ROBERTO CONDE ANDRADE



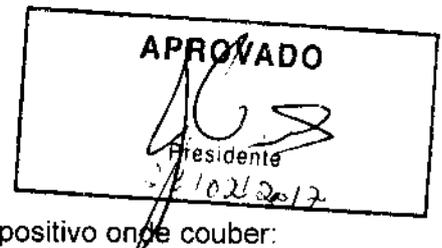
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 64.112

PROJETO DE LEI Nº 11.062, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza convênio com o Grupo em Defesa da Criança com Câncer- GRENDAACC, para assistência a famílias de crianças e adolescentes atendidos pela entidade; e prevê aditamento correlato.

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 11.062

Suprime o dispositivo que especifica e prevê envio de cópia do convênio à Câmara, após assinado.



No projeto de lei:

- 1) – Suprima o art. 4º;
- 2) – Acrescente-se o seguinte dispositivo onde couber:

“Art. ____ Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia do respectivo convênio para juntada aos autos”; e

- 3) – Suprima-se da ementa a expressão: “e prevê aditamento correlato”.

Sala das Comissões, 07.02.2012.

[Handwritten signature]
ANA TONELLI

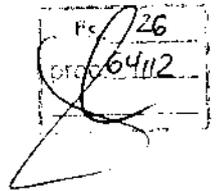
[Handwritten signature]
PAULO SERGIO MARTINS

RSV

[Handwritten signature]
FERNANDO BARDI
Presidente e Relator

[Handwritten signature]
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
“DOCA”

[Handwritten signature]
ROBERTO CONDE ANDRADE



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 64.112

PROJETO DE LEI Nº 11.062, de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que autoriza convênio com o Grupo em Defesa da Criança com Câncer-GRENDACC, para assistência a famílias de crianças e adolescentes atendidos pela entidade; e prevê aditamento correlato.

PARECER Nº 1.736

Apresenta-se à análise desta Comissão, no aspecto de seu mérito, o presente projeto de lei, de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que autoriza convênio com o Grupo em Defesa da Criança com Câncer-GRENDACC, para assistência a famílias de crianças e adolescentes atendidos pela entidade; e prevê aditamento correlato.

No âmbito de análise desta Comissão, não vislumbramos qualquer inconveniência que se interponha ao merecimento da iniciativa, tratando-se das questões econômicas, financeiras ou orçamentárias, considerando a intenção do Executivo, qual seja promover através da entidade, serviço de proteção social básica, conforme justifica de fls. 08.

Pelos motivos ora formulados, nossa manifestação é favorável à matéria.

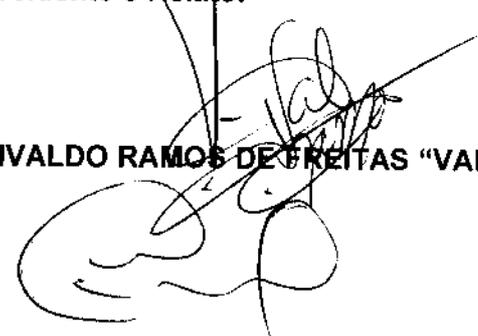
É o parecer.

Sala das Comissões, 07.02.2012.

APROVADO
07/02/12

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS "TICO"
Presidente e Relator


DURVAL LOPES ORLATO


ENIVALDO RAMOS DE FREITAS "VAL FREITAS"


LEANDRO PALMARINI


MARCELO ROBERTO GASTALDO



COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL

PROCESSO Nº 64.112

PROJETO DE LEI Nº 11.062, de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que autoriza convênio com o Grupo em Defesa da Criança com Câncer-GRENDACC, para assistência a famílias de crianças e adolescentes atendidos pela entidade; e prevê aditamento correlato.

PARECER Nº 1.741

O presente projeto de lei, de iniciativa do **PREFEITO MUNICIPAL**, tem por objetivo autorizar convênio com o Grupo em Defesa da Criança com Câncer-GRENDACC, para assistência a famílias de crianças e adolescentes atendidos pela entidade, e prever aditamento correlato.

A medida intentada, sob a ótica desta Comissão, que tem nos assuntos relativos à saúde, higiene e bem-estar social seu âmbito de estudo, se nos afigura imbuída de bom senso, eis que busca promover através da entidade, serviço de proteção social básica, conforme justificativa de fls. 08.

Da leitura que procedemos, não detectamos qualquer vício incidente sobre a pretensão, pois, merecedora do nosso aval, motivo pelo qual a acolhemos na íntegra.

Isto posto, pelos motivos ora formulados, nossa manifestação é favorável a matéria.

É o parecer.

Saída das Comissões, 14.02.2012

APROVADO

14/02/12

ANA TONELLI

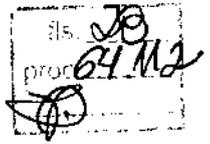
LEANDRO PALMARINI

r/f

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO "DOCA"
Presidente e Relator

DURVAL LOPES ORLATTO

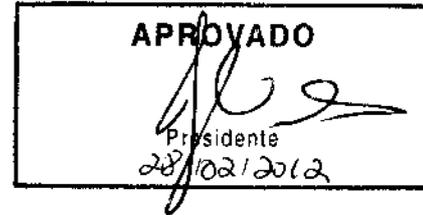
SÍLVIO ERMANI



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

00840

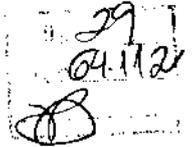
PREFERÊNCIA para o Projeto de Lei n.º 11.062/2012, do Prefeito Municipal, que autoriza convênio com o Grupo em Defesa da Criança com Câncer-GRENDACC, para assistência a famílias de crianças e adolescentes atendidos pela entidade; e prevê adiamento correlato.



REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, sob apreciação do Plenário, PREFERÊNCIA para o Projeto de Lei n.º 11.062/2012, do Prefeito Municipal, que autoriza convênio com o Grupo em Defesa da Criança com Câncer-GRENDACC, para assistência a famílias de crianças e adolescentes atendidos pela entidade; e prevê adiamento correlato.

Sala das Sessões, 28/02/2012


MARILENA PERDIZ NEGRO



proc. 64.112



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 11.062

Autoriza convênio com o Grupo em Defesa da Criança com Câncer-GRENDACC, para assistência a famílias de crianças e adolescentes atendidos pela entidade.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 28 de fevereiro de 2012 o Plenário aprovou:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com a entidade **GRUPO EM DEFESA DA CRIANÇA COM CÂNCER - GRENDACC**.

Art. 2º - O convênio de que trata o artigo 1º observará os termos do instrumento anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária nº 15.01.08.244.0134.2856.3.3.50.43.00.0.

Art. 4º - Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia do respectivo convênio para juntada aos autos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e oito de fevereiro de dois mil e doze (28/02/2012).


Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente



(Autógrafo PL nº. 11.062 – fls. 2)

TERMO DE CONVÊNIO Nº _____, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e o **GRUPO EM DEFESA DA CRIANÇA COM CÂNCER - GRENDACC**.

Processo nº 31.902-5/2011

O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, com sede na cidade de Jundiaí, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL HADDAD**, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e o **GRUPO EM DEFESA DA CRIANÇA COM CÂNCER - GRENDACC**, inscrito no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, neste ato representada por sua Diretora - Presidente, Sra. _____, portadora da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de promover o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, visando a melhoria nas relações interpessoais dos usuários dos serviços do GRENDACC e seus familiares:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a prestação de serviços assistenciais a 25 famílias com crianças e adolescente usuárias dos serviços do GRENDACC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

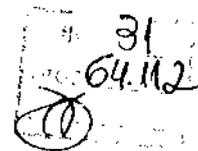
I – Repassar a **ENTIDADE** o valor mensal de R\$..... para a realização dos objetivos do presente Convênio.

II - Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **ENTIDADE** em decorrência deste Convênio.

III - Assinalar prazo para que a **ENTIDADE** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – Atender 25 famílias com crianças e adolescente usuárias dos serviços do GRENDACC.



(Autógrafo PL. nº. 11.062 – fls. 3)

II – realizar atividades em grupo, palestras, encontros em datas comemorativas, passeios socioculturais, encaminhamento para cursos já existentes na rede social e também os oferecidos pela entidade, além de visitas domiciliares para avaliação e monitoramento das famílias.

III – Submeter-se à fiscalização que o **MUNICÍPIO** determinar, por si ou por seus órgãos técnicos.

IV – Apresentar mensalmente a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social relatório das atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

I – O valor estimado do presente convênio é de R\$
(.....), cuja despesa correrá à conta da dotação

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

I - O prazo de vigência deste Convênio é de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de janeiro de 2012, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, respeitado o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

II - O presente instrumento poderá ser prorrogado mediante ofício assinado pelos respectivos representantes legais da **ENTIDADE**, com a antecedência de 60 (sessenta) dias do término do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de alteração das despesas cobertas por este convênio, bem como para a prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.



(Autógrafo PL nº. 11.062 – fls. 4)

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão oficial do **MUNICÍPIO**, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos.

I - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;

II - resumo do objeto;

III - crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho;

IV - prazo de vigência e data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Jundiaí, de de .

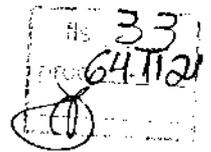
MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

GRUPO EM DEFESA DA CRIANÇA COM CÂNCER- GRENDAACC

Testemunhas:

1. _____
CI/RG nº _____
CPF/MF nº _____

2. _____
CI/RG nº _____
CPF/MF nº _____



Of. PR/DL 65/2012
proc. 64.112

Em 28 de fevereiro de 2012.

Exm.º Sr.

MIGUEL HADDAD

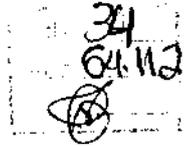
DD. Prefeito Municipal

JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V. Ex^ª. encaminho o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI N.º 11.062** (objeto de seu Of. GP.L. nº. 016/2012), aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.


Dr. JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 11.062

PROCESSO Nº. 64.112

OFÍCIO PR/DL Nº. 65/2012

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

29/02/12

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: _____

RECEBEDOR: _____

Felipe

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

21/03/2012

Marfede

Diretora Legislativa



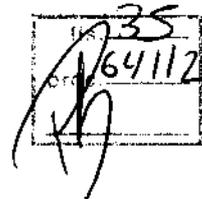
CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 06/MAR/2012 16:39 000064289

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. GP.L. n.º 033/2012

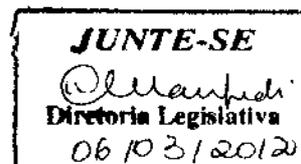
Processo n.º 31.902-5/2011

EXPEDIENTE



Jundiaí, 1º de março de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º 7.821, objeto do Projeto de Lei n.º 11.062, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



36
64112

LEI N.º 7.821, DE 1º DE MARÇO DE 2012

Autoriza convênio com o Grupo em Defesa da Criança com Câncer-GRENDACC, para assistência a famílias de crianças e adolescentes atendidos pela entidade.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de fevereiro de 2012, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com a entidade **GRUPO EM DEFESA DA CRIANÇA COM CÂNCER - GRENDACC**.

Art. 2º - O convênio de que trata o artigo 1º observará os termos do instrumento anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

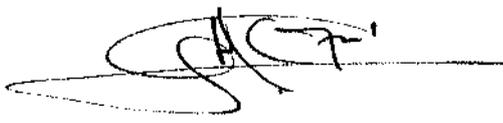
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária nº 15.01.08.244.0134.2856.3.3.50.43.00.0.

Art. 4º - Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia do respectivo convênio para juntada aos autos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

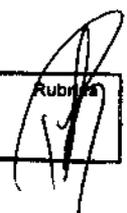

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

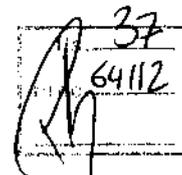
Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, ao primeiro dia do mês de março de dois mil e doze.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

Mod.3

PUBLICAÇÃO
02103/112

Rubrica



TERMO DE CONVÊNIO Nº _____, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e o **GRUPO EM DEFESA DA CRIANÇA COM CÂNCER - GRENDACC**.

Processo nº 31.902-5/2011

O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, com sede na cidade de Jundiaí, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL HADDAD**, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e o **GRUPO EM DEFESA DA CRIANÇA COM CÂNCER - GRENDACC**, inscrito no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, neste ato representada por sua Diretora - Presidente, Sra. _____, portadora da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de promover o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, visando a melhoria nas relações interpessoais dos usuários dos serviços do GRENDACC e seus familiares:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a prestação de serviços assistenciais a 25 famílias com crianças e adolescente usuárias dos serviços do GRENDACC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

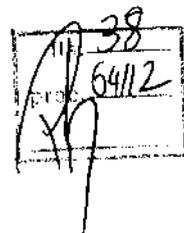
I – Repassar a **ENTIDADE** o valor mensal de R\$..... para a realização dos objetivos do presente Convênio.

II - Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **ENTIDADE** em decorrência deste Convênio.

III - Assinalar prazo para que a **ENTIDADE** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – Atender 25 famílias com crianças e adolescente usuárias dos serviços do GRENDACC.



(Lei nº 7.821/2012)

II – realizar atividades em grupo, palestras, encontros em datas comemorativas, passeios socioculturais, encaminhamento para cursos já existentes na rede social e também os oferecidos pela entidade, além de visitas domiciliares para avaliação e monitoramento das famílias.

III – Submeter-se à fiscalização que o **MUNICÍPIO** determinar, por si ou por seus órgãos técnicos.

IV – Apresentar mensalmente a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social relatório das atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

I – O valor estimado do presente convênio é de R\$
(.....), cuja despesa correrá à conta da dotação

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

I - O prazo de vigência deste Convênio é de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de janeiro de 2012, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, respeitado o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

II - O presente instrumento poderá ser prorrogado mediante ofício assinado pelos respectivos representantes legais da **ENTIDADE**, com a antecedência de 60 (sessenta) dias do término do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de alteração das despesas cobertas por este convênio, bem como para a prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.



39
04112

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão oficial do **MUNICÍPIO**, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos.

I - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;

II - resumo do objeto;

III - crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho;

IV - prazo de vigência e data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Jundiaí, de de .

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

GRUPO EM DEFESA DA CRIANÇA COM CÂNCER- GRENDAACC

Testemunhas:

1. _____
CI/RG nº _____
CPF/MF nº _____

2. _____
CI/RG nº _____
CPF/MF nº _____